TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23063.003853/2026-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para execução dos serviços técnicos destinados ao levantamento cadastral dos imóveis do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ, localizados nos campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu e Angra dos Reis.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 6
7. CUSTOS DIRETOS 7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 7
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 9
13. PROJETO EXECUTIVO 9
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10
15. VISTORIA 12
16. SUBCONTRATAÇÃO 12
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 13
21. DA SUSTENTABILIDADE 14

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O objeto da presente licitação não implica intervenção física ou alteração substancial nos imóveis, não se enquadrando como obra. Caracteriza-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por compreender atividades técnicas de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e levantamento cadastral arquitetônico, destinadas à produção de informações e documentos técnicos necessários à atualização cadastral dos imóveis do CEFET-RJ e ao desenvolvimento de futuras intervenções de engenharia e arquitetura.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis, requisitos de precisão, produtos a serem entregues e critérios objetivos de aceitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço unitário foi adotado considerando que, embora tenham sido realizados levantamentos preliminares das áreas dos terrenos e das edificações contempladas, os quantitativos definidos para fins orçamentários possuem natureza estimativa, podendo ocorrer divergências em relação às condições efetivamente verificadas em campo, especialmente em razão da desatualização da documentação cadastral existente e de alterações físicas ocorridas ao longo do tempo. Dessa forma, a remuneração com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados mostra-se mais adequada às características do objeto, reduzindo os riscos decorrentes de eventuais diferenças entre as quantidades estimadas e as efetivamente levantadas

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Não foi emitido RRT específico para a elaboração do Caderno de Especificações Técnicas, elaborado por arquitetas e urbanistas integrantes do quadro técnico do CEFET/RJ, no exercício de suas atribuições funcionais, ambas com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica vinculado à Instituição.

Ressalta-se que, para a execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá apresentar a respectiva ART e/ou RRT referente aos serviços técnicos a serem executados.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Os serviços objeto da contratação não possuem composições específicas no SINAPI compatíveis com o escopo e o nível de detalhamento estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas. Dessa forma, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foram adotados sistemas referenciais de custos externos ao SINAPI que apresentam composições tecnicamente aderentes aos serviços a serem contratados.

Para o Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, foram adotadas composições da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, selecionadas de acordo com as características de orografia, vegetação e densidade de ocupação dos terrenos de cada campus.

Para o Levantamento Cadastral Arquitetônico, foram adotadas composições da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo, por apresentarem maior compatibilidade com a natureza, o escopo e a forma de mensuração dos serviços previstos na contratação.

A adoção desses referenciais foi pautada na compatibilidade técnica das respectivas composições com os serviços especificados, considerando sua unidade de medição, quantitativos e características de execução, de modo a proporcionar estimativa de custos adequada ao objeto da contratação.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não se aplica

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Não se aplica

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( ) consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica. Não foram previstos custos específicos de administração local, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, cuja execução não demanda a instalação e manutenção de estrutura administrativa permanente nos locais de execução.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos nos documentos da contratação. Não foram previstos custos específicos de administração local.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) Foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Não se aplica.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme simulação comparativa juntada aos autos, a adoção dos custos de referência não desonerados resultou no menor valor global para a contratação, mostrando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

O orçamento não contém fornecimento destacado de materiais ou equipamentos relevantes. Os itens orçamentários correspondem aos próprios serviços técnicos, e eventuais equipamentos utilizados constituem meios necessários à sua execução.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Não se aplica

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica, tendo em vista a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Não se aplica. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de levantamento cadastral dos imóveis, destinados à produção de informações e documentos técnicos que subsidiarão o planejamento, a regularização e a elaboração de futuros projetos de engenharia e arquitetura.

Por não envolver a execução de obra, intervenção física ou solução construtiva a ser desenvolvida pela contratada, não se mostra necessária a elaboração de projeto executivo, tampouco a atribuição de sua elaboração à futura contratada.

O Caderno de Especificações Técnicas estabelece, de forma suficiente, o escopo dos serviços, os procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis, os produtos a serem entregues e os respectivos critérios de aceitação, fornecendo os elementos necessários à adequada caracterização e execução do objeto

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Será exigido o registro da empresa licitante no CREA e/ou CAU, conforme o conselho profissional competente, considerando a natureza técnica dos serviços objeto da contratação e a necessidade de que sua execução esteja sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foi considerada como parcela de maior relevância técnica do objeto os serviços de levantamento cadastral arquitetônico, sendo exigida a comprovação de experiência anterior em serviços de características e complexidade compatíveis com as respectivas parcelas.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

O quantitativo mínimo exigido foi fixado em 6.000 m² para os serviços de levantamento cadastral arquitetônico, item de maior relevância, mostrando-se proporcional à dimensão e às características do objeto, permitindo aferir experiência prévia compatível com sua execução, sem impor restrição excessiva à competitividade.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A aceitação do somatório de atestados mostra-se adequada às características do objeto, uma vez que a experiência necessária à sua execução pode ser adquirida por meio de diferentes contratações, não havendo justificativa técnica para exigir que os quantitativos mínimos tenham sido executados em um único contrato. A medida amplia a competitividade do certame, sem comprometer a comprovação da capacidade técnico-operacional necessária à adequada execução do objeto.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

Para os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, será exigida experiência na execução de serviços de características semelhantes, com elaboração dos respectivos produtos técnicos. Para os serviços de levantamento cadastral arquitetônico, será exigida experiência em levantamento de edificações existentes ou serviços similares de levantamento e representação da situação existente (as built), compreendendo a elaboração dos documentos técnicos correlatos.

As exigências visam assegurar que a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto seja conduzida por profissional(is) com habilitação legal e experiência compatível, considerando a precisão, a confiabilidade e a responsabilidade técnica requeridas para os produtos a serem entregues. Será admitido que um mesmo profissional atenda a ambas as exigências, desde que possua atribuição profissional e experiência compatíveis.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não se aplica.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia dos locais de execução mostra-se relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades que possam influenciar a execução dos serviços, considerando as características físicas, dimensões, acessos, ocupação e demais particularidades dos imóveis contemplados. Será assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria prévia, admitindo-se sua substituição por declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos previstos no Termo de Referência.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Será admitida a subcontratação apenas de parcelas acessórias ou complementares do objeto, relacionadas às atividades de apoio operacional e auxiliares à execução dos serviços, desde que realizadas sob supervisão da contratada.
Fica vedada a subcontratação completa do objeto, bem como das atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento dos serviços, à compatibilização e consolidação da base cadastral e à conferência, validação, responsabilidade técnica e entrega

final dos produtos, por constituírem atividades essenciais à unidade metodológica, à compatibilidade e à qualidade técnica da solução.
A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto perante a Administração.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação, com o objetivo de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais. O percentual adotado mostra-se proporcional ao porte, à natureza e às características do objeto, proporcionando segurança à contratação sem impor restrição excessiva à competitividade.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

_____

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Não foram identificadas características do objeto que justifiquem, de forma geral e prévia, a vedação à participação de sociedades cooperativas. Sua participação será admitida desde que sejam observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada a compatibilidade de seu regime de atuação com a natureza e a forma de execução dos serviços objeto da contratação, bem como o atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas no edital.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial da contratação visa resguardar a Administração quanto ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela

contratada e aos eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual. O percentual adotado mostra-se proporcional ao valor, à natureza e às características dos serviços, proporcionando maior segurança à execução contratual sem impor ônus excessivo à futura contratada.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

A contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do CEFET-RJ, tendo sido considerados, na definição do objeto e dos requisitos da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços.

Conforme descrito no TR, os critérios e práticas de sustentabilidade são compatíveis com o baixo potencial de impacto ambiental dos serviços e contemplam a priorização de documentos e produtos em meio digital, a redução do consumo de recursos naturais e materiais, a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos e a observância da legislação ambiental aplicável.

Considerando que o objeto não envolve intervenções físicas nos imóveis, movimentação de solo, supressão vegetal ou geração significativa de resíduos, não foram identificadas medidas específicas adicionais de mitigação ambiental aplicáveis à contratação, sem prejuízo do atendimento às diretrizes e práticas de sustentabilidade estabelecidas no PLS.